

A PERCEPÇÃO DE POLICIAIS TÁTICOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

THE PERCEPTION OF TACTICAL POLICE OFFICERS ON HUMAN RIGHTS

Alecrides Marques Alencar¹
Alessandra Gomes Marques Pacheco²
Beatriz de Souza Medrado³
Edson Jorge Pacheco⁴

RESUMO

Esta pesquisa buscou compreender a percepção de policiais sobre Direitos Humanos, em especial aqueles que compõem grupos táticos, para que o Estado e a sociedade, em geral, possam estar informados sobre essa questão tão importante para a promoção da Segurança Pública. Este trabalho se caracteriza por ser uma pesquisa exploratória, descritiva e de campo, utilizando informações e dados coletados em grupos táticos das cidades de Petrolina/PE - BIESPE (Batalhão Integrado Especializado de Policiamento) - e de Juazeiro/BA - CIPE CAATINGA (Companhia Independente de Policiamento Especializado na Caatinga). Os resultados da pesquisa apontaram para a compreensão da vivência com uma constante dualidade entre a legalidade e a violação dos Direitos Humanos, representando um liame extremamente tênue entre a prática da Lei e a violação desta, ou seja, ao mesmo tempo em que o policial deve ser o guardião das garantias e direitos, a própria sociedade acaba enxergando estes como verdadeiros algozes. A conclusão se destacou, surpreendentemente, pela postura de conhecimento da necessidade da existência dos Direitos Humanos, reconhecendo-os como legitimadores, reguladores e limitadores das ações policiais numa perspectiva atualizada, evidenciando a evolução institucional da polícia ao longo do tempo.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Polícia; Grupos Táticos; Biespe; Cipe.

ABSTRACT

This sought to understand the perception of human rights, especially those that study groups, so that society, in general, the State can be informed about this important issue for the promotion of public security. This work is a descriptive field research, using information and data and characterization of tactical groups from the cities of Petrolina/PE - BIESPE (Batalhão Integrado Especializado de Polimento) - and from Juazeiro/BA - CI CAATINGA (Companhia Independente) Caatinga). The research points to the understanding of the research with a constant in the results the legality and a constant age of the rights, representing a practice of the law and an experience between real and real rights between the same human times of this, that is, in which the police must be a practice of the law, while living among human rights. guardian of guarantees and rights, society itself ends up seeing them as true executioners. The conclusion stood out, knowledge of the legal need for the existence of long-term police officers, recognizing the updated, regulatory rights and limitation of official actions in an updated perspective, while evidencing the institutional police of the long-term evolution.

Key-words: Human rights; Police; Tactical Group; Biespe; Cipe.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, refere que a segurança pública é um direito que abrange toda sociedade, sendo responsabilidade desta e do

¹ FACAPE – Faculdade de Petrolina-PE. Condomínio Buona Vita. Quadra: C2 Casa: 14. CEP: 56.320-700. Petrolina-PE Email: alecridesalencar@gmail.com

² FACAPE – Faculdade de Petrolina-PE.

³ FACAPE – Faculdade de Petrolina-PE.

⁴ FACAPE – Faculdade de Petrolina-PE.

Estado. É exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio. Dessa forma, devem estar em sintonia a tríade: sociedade, polícia e Estado.

Ainda com base no preceito legal, a Constituição, em seu artigo 6º, preconiza, entre outros, a segurança como direito social, porém, a discussão encontra-se no seguinte sentido: Até que ponto tais direitos são efetivos e assegurados, devidamente, à luz dos Direitos Humanos?

Ao tratar sobre isso, pode-se compreender o tema “segurança” sob várias facetas, principalmente como problema societário, ao considerar que as forças policiais podem e devem fazer parte do cotidiano da população, mas evidencia-se, de forma geral, essa dificuldade de integração.

Ao entender essa proximidade como possibilidade de dirimir conflitos entre ambos e facilitar o enfrentamento de crimes diversos, surge a proposta de entender os mecanismos que as afastam e/ou aproximam ao trazer à cena a perspectiva dos Direitos Humanos como a unidade básica a todos que compõem esse cenário, pessoas, policiais e criminosos, vistos como indivíduos, além do Estado.

No âmbito do poder legislativo, o projeto de Lei 7.478 de 2014, aprovado pelo Congresso Nacional como Lei nº 13.142 de 2015, aumentou as penas para crime de homicídio e lesão corporal praticados contra policiais, conseqüentemente, percebe-se um endurecimento da repressão destes episódios, mesmo que ainda persista o número elevado de casos (BRASIL, 2015).

De acordo com os dados produzidos de forma independente pela agência UNODC (2019), as mortes no Brasil atingiram 31,1 pessoas a cada 100 mil habitantes, o que o torna um dos países mais violentos do mundo.

Segundo o “Monitor da Violência”, Universidade de São Paulo, USP (2022, p. 52), em parceria com o “Núcleo de Estudos da Violência” e o “Fórum Brasileiro de Segurança Pública”, além do, Atlas da Violência, IPEA (2020), revelam que, “em 2020 foram 716 policiais mortos e os motivos das mortes variam: confronto em serviço, confronto na folga, suicídio e devido ao período pandêmico, por Covid-19”.

Em outros países, as forças policiais são utilizadas em casos excepcionais, o que não é realidade no Brasil, onde os conflitos, entre policiais e alguns grupos de criminosos

já instalados em determinadas comunidades e regiões, são incessantes e ensejam maior enfrentamento.

Nesse contexto brasileiro, busca-se a versatilidade dos grupos táticos como forma de inserção no local alvo, através de recursos tecnológicos e estratégicos para evitar o confronto e antecipar a ação de criminosos (BETINI, p. 354, 2017).

Além disso, existe ainda a falta de valorização e investimento no próprio órgão policial, que possui dificuldades que vão desde os baixos salários até a falta de condições mínimas de trabalho (viaturas, coletes, treinamento etc.). No entanto, em 2008, houve a tentativa de equiparação de salários entre servidores policiais de todo Brasil, através da Proposta de Emenda à Constituição, PEC 300, sem êxito, o que demonstra a falta de interesse do Estado em valorizar o profissional (BRASIL, 2008).

A partir da temática, “A Percepção dos Policiais Táticos sobre Direitos Humanos” nas cidades de Juazeiro-BA e Petrolina-PE, esta pesquisa buscou compreender a percepção de policiais sobre Direitos Humanos, em especial aqueles que compõem grupos táticos, para que o Estado e a sociedade, em geral, possam estar informados sobre essa questão tão importante para a promoção da Segurança Pública.

Quanto a metodologia, este trabalho se caracterizou por ser uma pesquisa exploratória, descritiva e de campo, utilizando informações e dados coletados a partir de circunstância natural de determinado fenômeno ou assunto.

Os participantes da referida pesquisa, foram policiais lotados em grupos táticos das cidades de Petrolina/PE - BIESPE (Batalhão Integrado Especializado de Policiamento) - e de Juazeiro/BA - CIPE CAATINGA (Companhia Independente de Policiamento Especializado na Caatinga). Os critérios de seleção da amostra foram: ser voluntário e estar lotado no efetivo do grupo há pelo menos 01 ano, devendo ser aceito o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O total do efetivo de cada grupo, na época da pesquisa era de 230 policiais no BIESPE e 120 policiais na CIPE, entre homens e mulheres.

A metodologia de pesquisa foi a quanti-qualitativa e o método de abordagem se caracterizou pelo dialético, por possibilitar a relação das posições/contraposições de ideias entre a atividade policial, os Direitos Humanos e o sentido desse conceito na atuação da prática policial dos grupos de elite. O método de procedimento foi

experimental, ou seja, baseado na experiência de profissionais que fizeram parte da pesquisa (LAKATOS; MARCONI, p. 67, 1996).

A presente pesquisa de campo obteve aprovação no comitê de ética, cujo número do CAAE 54751721.2.0000.8267, a partir de então, houve a utilização do instrumento tipo questionário dirigido aos sujeitos da pesquisa, autoaplicável pelo *google forms*, disponível para resposta por vinte e seis (26) dias corridos, ou seja, entre a data de 23 de março e 18 de abril de 2022. O instrumento questionário utilizado continha perguntas fechadas (09) que foram quantificados e a última questão aberta tratada de forma qualificada, conforme descrito a seguir.

Nesse sentido, o tratamento da metodologia foi dado de modo quali-quantitativo, qualitativo quanto as categorias que foram construídas a partir de sua identificação pela semântica como variáveis na pesquisa, após identificadas e categorizadas, foram observadas em termos quantitativos através do seu grau de incidência na pesquisa, para fins de análise de conteúdo (BARDIN, p. 173, 1977).

1 RESULTADOS

Diante da temática sobre Direitos Humanos envolta da atividade policial e de como a sociedade se organiza frente ao que, teoricamente deveria ser representativa dela, polícia e Direitos Humanos, seguem abaixo diferentes perspectivas sobre a temática.

1.1 Direitos Humanos

Faz-se necessário atrelar o tema à perspectiva dos Direitos Humanos, brevemente, desde o seu nascedouro na Filosofia, onde buscava-se resguardar valores, principalmente quanto ao princípio da dignidade humana, no entanto ainda em caráter subjetivo. Posteriormente, com a construção do ordenamento jurídico, passou-se a ocorrer uma verdadeira dificuldade de distribuição isonômica desses direitos, já numa perspectiva objetiva (RAMOS, p. 25, 2014).

Hoje, o conceito estabelecido por Ramos (2014, p. 26) é muito apropriado ao referir os Direitos Humanos como “conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”.

De forma a complementar a definição citada, ratifica-se o que Barreto (p. 31, 2019) traz sobre a caracterização dos Direitos Humanos como a somatória de direitos que concretizam a dignidade humana. É importante, também, mencionar que um dos pontos centrais trazidos pela atual Constituição se refere ao fiel engajamento destes direitos, de forma a buscar sua garantia (NETO; SARMENTO, p. 14, 2012). Tudo isso demonstra a extrema importância da temática para o convívio em sociedade, com toda sua complexidade, estratificação e conflitos.

É mister observar que algumas características dos Direitos Humanos representam princípios basilares para sua interpretação e aplicabilidade. Destaca-se a Universalidade, que traz a garantia de que tais direitos sejam preservados a todos, desde o policial, passando por toda comunidade, até mesmo àqueles que transgridam às normas. Outrossim, ressalta-se a Relatividade, uma vez que esses não são absolutos, como por exemplo o direito à vida frente à legítima defesa, tendo como única exceção a tortura, que nunca poderá ser justificada ou relativizada. Por fim, a Inviolabilidade, por não ser admitido o descumprimento dos parâmetros constitucionais e dos Direitos Humanos (BARRETO, p. 31, 2019).

Ao alinhar ainda mais a temática à perspectiva sobre Direitos Humanos, torna-se possível perceber a proximidade e controvérsia com o Direito-imunidade, pois a norma autoriza determinada pessoa, no caso, o policial, a agir em legítima defesa, sua ou de outrem, como representante do Estado (RAMOS, p. 26, 2014).

1.2 Atividade policial no Brasil

Historicamente, no período do Governo Militar brasileiro, a categoria policial era reconhecida como importante e necessária, predominando-se o caráter repressivo, baseado nos pressupostos da segurança nacional e nos requisitos da normalidade econômica (COSTA, p. 38, 2005).

Porém, conforme a Agência Senado, houve diferentes realidades ao longo da história, entre o regime militar até a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a chamada constituição cidadã, em que a instituição policial deixou de ser vista como instrumento repressor político, passando a ser encarada como polícia pacificadora (BRASIL, 2013).

Atualmente, observa-se uma realidade muito diferente do passado, como exemplo verifica-se a participação de um membro da Polícia Federal no Conselho Nacional de Direitos Humanos, conforme consta na Lei 12.986 de 2014 (BRASIL, 2014).

Um marco de reconhecimento da importância da atividade policial ocorreu com o advento da Lei 13.142 de 2015, que qualificou o homicídio de policial em serviço, agravando a pena desse agressor (BRASIL, 2015).

A prática da atividade policial demanda uma enorme complexidade de dimensões que surgem no momento da decisão do uso letal da força. Dentre elas, pode-se citar o que apresenta Sanches, (p. 9, 2013):

O perfil psicológico do policial; o ambiente circundante de confronto; o momento da tomada de decisão; as reações emocionais envolvidas; a consequência física e psicológica do evento; os valores e as expectativas quanto à visão interna e externa sobre o enfrentamento armado. As seis dimensões interagem entre si e refletem, em algum momento, o processo decisório quanto ao uso da força letal.

Nesse contexto, destaca-se a distinção entre os grupos especiais militares (Marinha, Exército e Aeronáutica) e os grupos especiais policiais, apesar da similitude quanto ao rigoroso treinamento e uso de técnicas, sendo estes, em tese, mais preparados para o uso letal da força. O objetivo dos grupos especiais policiais é a de salvar vidas, ao passo que, deve-se fazer cumprir a Lei, enquanto o primeiro grupo dar-se-ia no contexto de guerra, onde o objetivo é o de eliminar vidas (BETINI; TOMAZI, p. 22, 2012).

Posto isso, a gênese e o desenvolvimento dos grupos especiais costumam se iniciar com a formação de uma companhia, que posteriormente acaba se tornando batalhão. Comparado ao grupo policial como um todo, o grupo tático é um segmento especializado da corporação, mas nela inserido, mesmo que com uma doutrina heterônoma (PACHECO, p. 4, 2014).

Ao estudar os grupos de operações especiais, torna-se fundamental entender sobre as origens, os conceitos, princípios e doutrinas. Nesse sentido, o termo “Operações Especiais”, liga-se ao conceito de “*ultima ratio*”, do latim, ou “última razão”, ou ainda, “última operação” (BETINI; TOMAZI, p. 23, 2012).

Diante da contextualização do que vivencia os policiais em termos de composição dos grupos especiais e os desafios que se almejam a partir dessa inserção,

segue adiante, a fundamentação teórica sobre a perspectiva da prática da atividade policial em relação aos Direitos humanos.

1.3 Direitos Humanos *versus* atividade policial

A abordagem sobre atividade policial no Brasil, remete a uma realidade complexa que engloba a relação entre Direitos Humanos e a atuação de policiais, especialmente, em grupos táticos. Além disso, tal assunto vai estar diretamente ligado a múltiplos desdobramentos, como violência, resistência e desvalorização profissional, dentre outros aspectos (FONTANA; DE MATOS, p. 79, 2016).

É válido abordar a discussão sobre as relações em sociedade e as instituições legitimadas para adotar a resolução dos conflitos violentos. Percebe-se então que, o aparato estatal fica à frente das intervenções em relação ao poder mitigado da população, apesar de se vislumbrar ideários participativos da sociedade pela democracia, o que é conceituado como Democracia Procedimental (MENEZES; ESPINOZA, p. 127, 2021).

Nesse contexto caracterizado acima, com os direitos humanos inseridos nesse meio, não podem se afastar da criticidade dessas realidades sociais, sem distinção de classes, que realmente não devem ser oponíveis, como sociedade e polícia, mas levá-los a um mesmo ideal (MENEZES; ESPINOZA, p. 127, 2021).

Em continuidade, entre 2019 e 2020, houve a tentativa pelo Ministro da Justiça dessa época, Sérgio Moro, de aprovar o Projeto de Lei 882/19, prevendo medida de exclusão de ilicitude em casos de mortes de criminosos durante operações policiais, caracterizando uma retaguarda jurídica, porém esta concepção não se efetivou (BRASIL, 2019).

Em progressão, por volta de fevereiro de 2022, surge a preparação de um decreto que trata sobre a ampliação dos Direitos Humanos voltados aos policiais e estendidos aos familiares, a partir da proposta do atual Presidente da República, prevendo a destinação de emendas parlamentares para o programa “Pra Viver”, com o afincamento do reconhecimento dos policiais como sujeitos de garantias de cunho social, jurídico e de saúde ao invés de considerar o estreitamento da temática em uma perspectiva generalista de serem violadores destas (BRASIL, 2022).

Não obstante, a atuação policial, muitas vezes, se dá acoplada de diversos riscos ocupacionais, sem a devida valorização da sociedade, em que o profissional policial é constantemente exposto a violações da sua integridade física e psíquica, além da falta de circunstâncias dignas de trabalho, o que destoa das garantias da dignidade da pessoa humana (FONTANA; DE MATOS, p. 78, 2016).

Como forma de intervenção, está previsto, pelo governo federal, um estudo para elaboração e aprimoramento de políticas públicas voltadas para as carreiras policiais, através de indicadores quanti-qualitativos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das diretrizes nacionais, bem como, buscas por reconhecimento valorativo para estes profissionais (BRASIL, 2022).

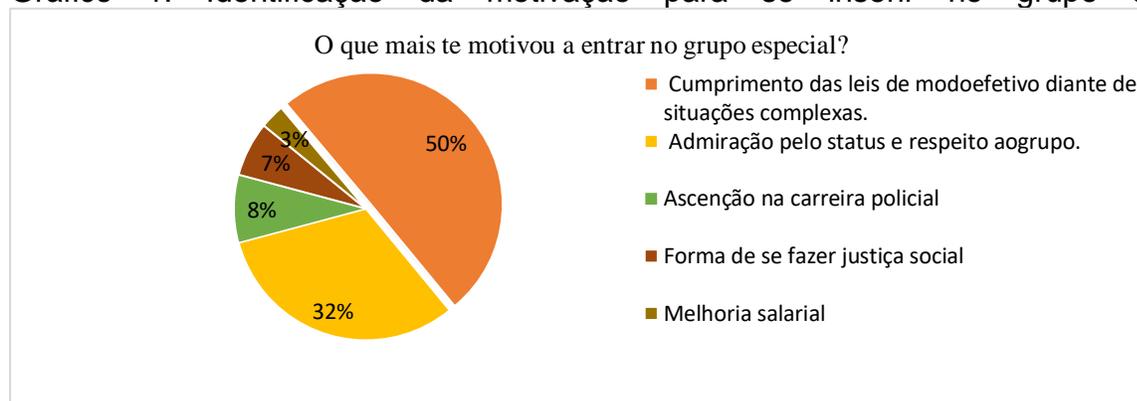
Percebe-se que a atividade policial vivencia uma constante dualidade entre a legalidade e a violação dos Direitos Humanos, representando um liame extremamente tênue entre a prática da lei e a violação desta, ou seja, ao mesmo tempo em que o policial deve ser o guardião das garantias e direitos, a própria sociedade acaba enxergando estes como verdadeiros algozes (SOUZA, 2012).

A pesquisa mostrou em seus dados que foram registrados em maior número a preponderância de profissionais mais experientes compondo o efetivo das unidades táticas, de 40 a 50 anos - 48,3%, de 31 a 40 anos - 33,3%, de 26 a 30 anos - 18,3% e nenhum participante com a faixa etária mais jovem, entre 18 a 25 anos. Ainda, quanto a identificação do gênero dos participantes, 96,7% demonstrou serem do sexo masculino e apenas 3,3% do sexo feminino.

Já o tempo em que o participante faz parte do grupo especial, mostrou a ocorrência da seguinte distribuição: dentro de 01 ano - 6,6%, entre 02 e 05 anos - 36,7%, entre 06 e 10 anos - 11,7%, entre 11 e 15 anos - 15%, entre 16 e 20 anos - 10% e com mais de 20 anos - 20%, o que confirma a valorização da experiência do efetivo. Os participantes dos dois grupos somaram o total de 60 indivíduos, sendo Biespe - 31,7% e CIPE - 68,3%.

Dando continuidade, em relação ao questionamento sobre motivação, o cumprimento das leis e as situações complexas, se destacaram a admiração pelo status e respeito ao grupo. Os aspectos motivacionais para entrar no grupo especial se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 1: Identificação da motivação para se inserir no grupo especial.



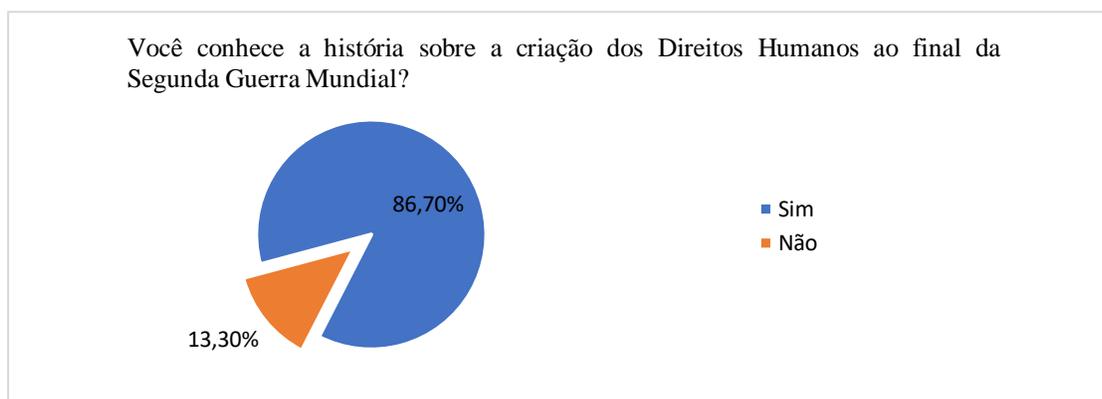
Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que, tanto a formação policial, quanto a forma com que é nutrida a cultura institucional dentro das corporações de um grupamento especial são complexas, demandando uma dedicação excepcional do policial desde o início da sua formação tática. Dessa forma, os grupos são voltados para a sociedade, mas com todo simbolismo presente na cultura do grupo tático especial, o que permite uma reflexão sobre essa relação subjetiva de poder e hierarquia consideradas diferenciadas entre os grupos especiais e os demais policiais.

Os dados da pesquisa demonstram-se em concordância com Pacheco (p. 2, 2014) quanto ao elevado nível de treinamento e operacionalidade, devido a isso, os grupos acabam se identificando entre si, compondo evidentes parcerias na execução da segurança pública, apesar de se reconhecer a identidade e o pertencimento da cultura individual, numa análise institucional.

Em relação a conhecer a história dos Direitos Humanos desde a sua criação, os dados apontaram:

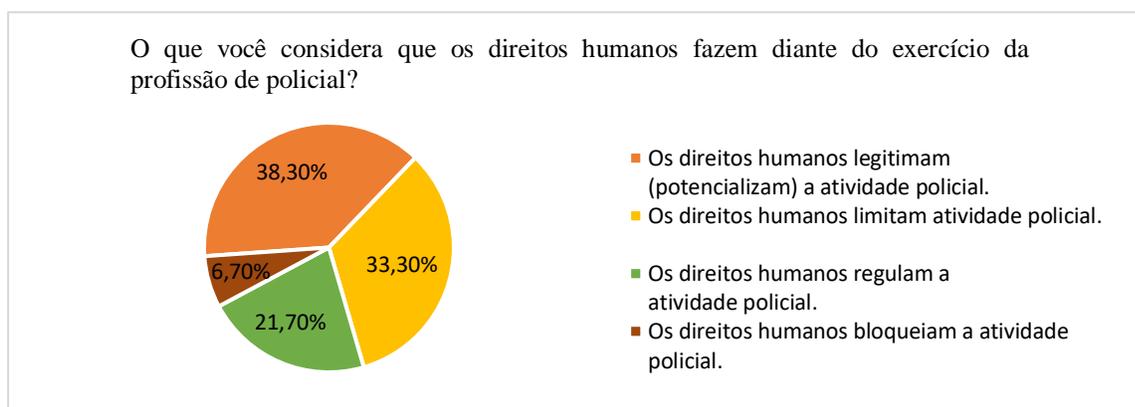
Gráfico 2: Conhecimento sobre a história dos Direitos Humanos.



Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados também revelam que os Direitos Humanos, na perspectiva do policial, legitimam a atividade profissional, em sua maioria.

Gráfico 3: O papel dos Direitos Humanos diante do exercício da atividade policial.



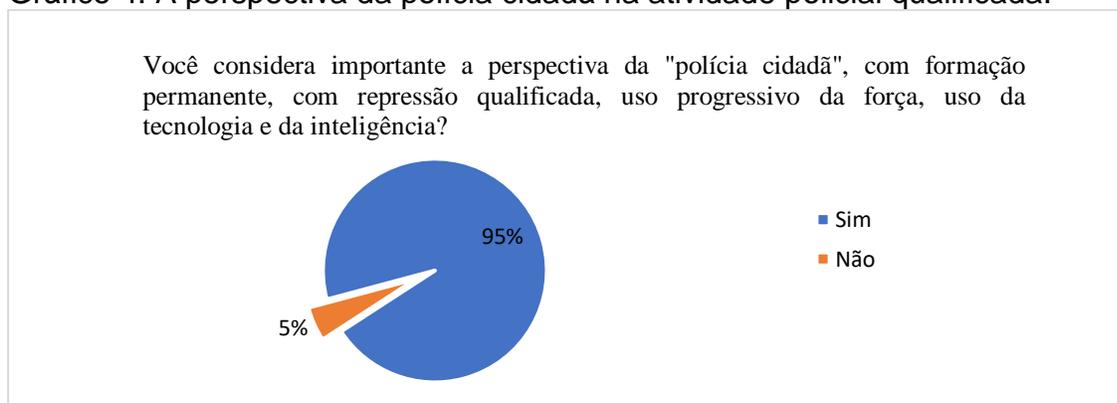
Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se, conforme o Gráfico 3 acima, que uma maioria dos profissionais (60%) consideram importante a relação Direitos Humanos e Atividade Policial, pois “legitimar” (38,3%) e “regular” (21,7%) são palavras com tom de concordância, ao passo que “limitar” (33,3%) pode ter uma dupla conotação, positiva, a partir da possibilidade de considerar importante o limite ao poder imperativo do Estado, ou negativa, entendendo a limitação como empecilho à prestação de serviço da Polícia. Por fim, pode-se entender

como uma visão pejorativa a palavra “bloquear” (6,7%) em relação à existência dos Direitos Humanos.

Sobre a perspectiva de polícia cidadã, que atua de forma mais humanizada e em sintonia com os Direitos Humanos, os dados apontaram:

Gráfico 4: A perspectiva da polícia cidadã na atividade policial qualificada.

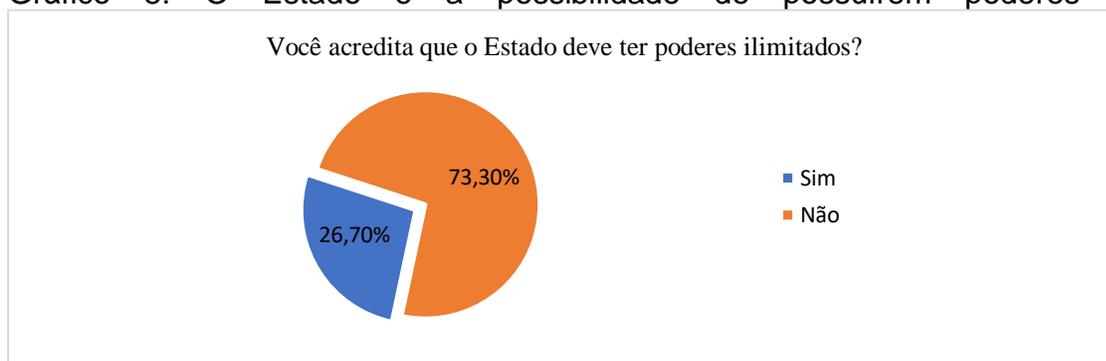


Fonte: Dados da pesquisa.

A polícia cidadã perpassa a devida condição de um aperfeiçoamento permanente, o que resulta em repressão qualificada, uso progressivo da força, uso da tecnologia, da inteligência, de forma a propiciar, inclusive, o trato adequado quanto ao ordenamento jurídico processual penal, preservando o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (BETINI; TOMAZI, p. 14, 2012).

Ao se questionar sobre a necessidade de ter o Estado poderes ilimitados para possibilitar o controle da violência, os dados demonstraram:

Gráfico 5: O Estado e a possibilidade de possuírem poderes ilimitados.



Fonte: Dados da pesquisa.

Os grupos táticos policiais são regidos por legislação específica, porém é importante salientar que os Direitos Humanos vão além dos órgãos representantes do Estado, fazendo parte de uma ciência jurídica que não reconhece a divisão social entre cidadãos de bem, policiais e criminosos, com direitos multiformes, atingindo cada personagem da forma que lhe for cabível para o contexto em si (NETO, p. 67, 2019).

Os fundamentos dos Direitos Humanos, precipuamente, por serem essenciais e universais, se constituem como mecanismos de proteção, mas ainda precisam estar ao alcance de todos, inclusive ao próprio policial enquanto ser social (NETO, p. 67, 2019).

Contextualiza-se a atividade policial no Estado Democrático de Direito em sua própria condição *sine qua non*, já que se entende não haver democracia sem polícia, entretanto urge a necessidade de reconciliação entre os cidadãos, como parte da sociedade, e a instituição policial (SOARES; BATISTA; PIMENTEL, p. 6, 2010).

Gráfico 6: Visão sobre a frase “polícia brasileira é a que mais mata e a que mais morre”.



Fonte: Dados da pesquisa.

10. Comente a seguinte afirmativa: "A polícia brasileira é a que mais mata e a que mais morre". 60 respostas.

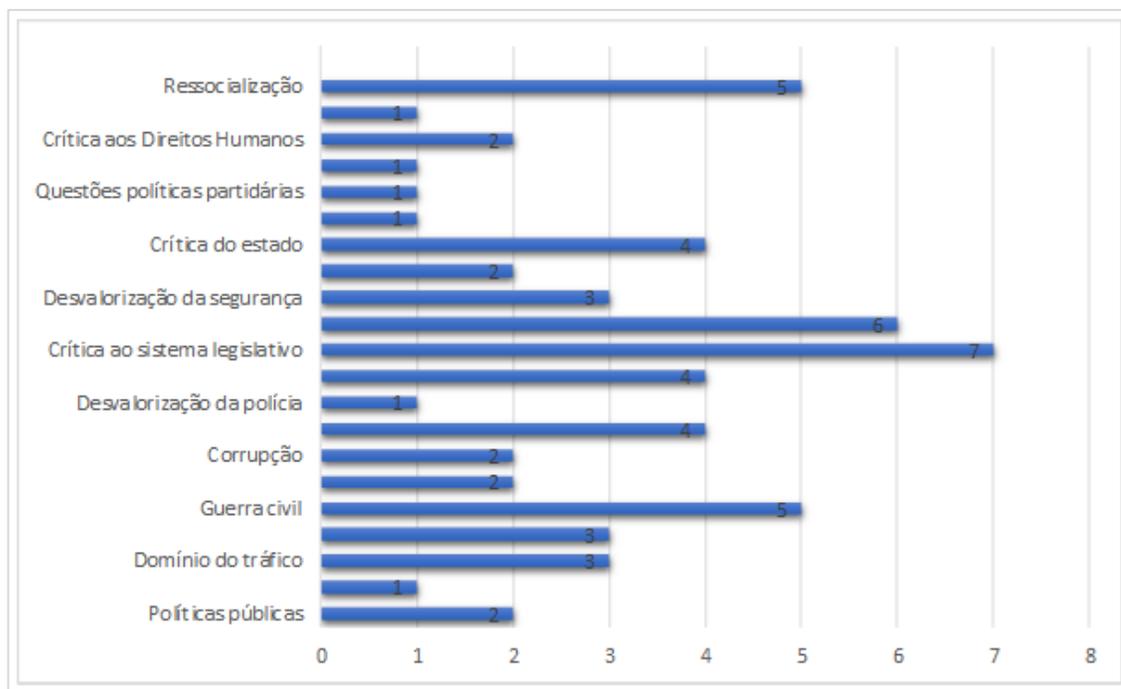


Figura 10: A perspectiva individual acerca da “polícia brasileira é a que mais mata e a que mais morre”.

Percebe-se uma postura defensiva na grande maioria das respostas, o que é totalmente compreensível diante da grande cobrança e pressão social e governamental em relação ao comportamento do profissional de segurança pública.

Tais respostas obtidas reafirmam o defendido por Menezes e Espinoza (p. 116, 2021), que entendem os Direitos Humanos como direitos básicos de todos os seres humanos. São direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como direitos difusos e coletivos. O conceito de Direitos Humanos deve ser contextualizado historicamente, como ciência do seu dinamismo no tempo, diante das circunstâncias que se transmitam, inclusive, de acordo com os anseios da sociedade. Conhecer a história desde quando os Direitos Humanos foram criados repercute na maneira de se posicionar, principalmente enquanto profissional policial.

Após a apresentação dos dados, tornou-se possível compreender a percepção sobre Direitos Humanos a partir de profissionais da atividade policial, com ênfase em grupos especiais.

Percebe-se a vivência com uma constante dualidade entre a legalidade e a violação dos Direitos Humanos, representando um liame extremamente tênue entre a

prática da Lei e a violação desta, ou seja, ao mesmo tempo em que o policial deve ser o guardião das garantias e direitos, a própria sociedade acaba enxergando estes como verdadeiros algozes. Essa experiência de dualidade é o que França (p. 63, 2016) chama de “paradoxo que se estabelece entre o disciplinamento militar e a interiorização de princípios como respeito, empatia e solidariedade”.

2 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que, na contrabalança do exercício da atividade policial e o respeito aos Direitos Humanos, os policiais estão inseridos como indivíduos representantes do Estado, porém, antes de tudo, não se pode esquecer que são seres humanos passivos de falhas e sentimentos, sendo também vítimas no processo de violência que assola a sociedade. De outro lado, esses profissionais são sofredores de toda a cobrança incansável do Estado e da comunidade por Segurança Pública de qualidade, sendo obrigados, inclusive, a agir 24 horas por dia, independentemente de estar ou não em serviço.

A percepção sobre Direitos Humanos de policiais de grupos táticos no cenário acima descrito, se destacou, surpreendentemente, pela postura de conhecimento da necessidade da existência dos Direitos Humanos, reconhecendo-os como legitimadores, reguladores e limitadores das ações policiais numa perspectiva atualizada, evidenciando a evolução institucional da polícia ao longo do tempo, desde o regime militar até Estado democrático contemporâneo.

Os Direitos Humanos foram identificados com o papel de tutor e tutelador da polícia, sob a mesma condição igualitária. Acredita-se que, se os grupos táticos especiais, com sua doutrina e treinamento muito mais rígido, possuem tal esclarecimento, todos os demais policiais provavelmente terão a mesma percepção.

Por fim, o objetivo desse trabalho foi devidamente alcançado, demonstrando o conhecimento, capacidade e amadurecimento dos profissionais de polícia em relação à temática do Direitos Humanos, sendo de extrema relevância que a comunidade e o Estado valorizem e respeitem esta instituição tão importante para a manutenção da paz e existência da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

- BAHIA. **Lei 13.201 de dezembro de 2014**. Reorganiza a Polícia Militar da Bahia, dispõe sobre seu efetivo e dá outras providências. Bahia, 2014. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-13201-de-09-de-dezembro-de-2014>
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, p. 173, 1977. Título original: *L'Analyse de Conremt*. ISBN 972-44-0898-1.
- BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. Salvador- Bahia; Editora: JusPodivm, p. 31, 2019.
- BETINI, Eduardo Maia. **Comando de Operações Táticas da Polícia Federal**. In: GRECO, Rogério. Atividade Policial: Aspectos Penais, Processuais Penais, Administrativos e Constitucionais. 8ª edição. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, p. 353-363, 2017.
- BETINI, Eduardo Maia; TOMAZI, Fabiano. COT: Charlie Oscar Tango: **Por Dentro do Grupo de Operações Especiais da Polícia Federal**. Editora: São Paulo, Ícone, p. 1-26, 2012.
- BOLSONARO prepara decreto que amplia direitos dos policiais. **Correio Brasiliense**, 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2022/02/4984716-bolsonaro-prepara-decreto-que-amplia-direitos-dos-policiais.html>.
- BRASIL. **AGÊNCIA SENADO 2013**. Polícias Militares têm Origem no Século XIX. Acesso em: 29 de abril de 2022. Disponível: Polícias militares têm origem no século 19 — Senado Notícias, p. 01, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, p. 1-498, 1988. Acesso em: 26 de março de 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
- BRASIL. **Lei 12.986 de 2014**. Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12986.htm.
- BRASIL. **Lei 13.142 de 2015**. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

(Lei de Crimes Hediondos). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13142.htm.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Instrução Normativa, nº 1 de 26 de fevereiro de 2010**. O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Diário 07 da União, nº 48 de 12 de março de 2010. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/969>.

BRASIL. **PEC 300/2008**. Altera a redação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/pr oposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=414367>.

BRASIL. **Projeto de lei 7.478 de 2014**. Insere o §7º ao artigo 121 e o §12 ao artigo 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoes Web/prop_mostrarintegra?codteor=1249705&filename=PL%207478/2014.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e Sociedade: Gestão de Segurança Pública, Violência e Controle Social**. Bahia: EDUFBA, 2005.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Vitimização e Letalidade Policial. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 15, 2021. ISSN 1983-736, p. 48-68. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de-5bb33f7245fb>.

FONTANA, Rosane Teresinha; DE MATTOS, Gisele Domingues. Vivendo entre a Segurança e o Risco: Implicações à Saúde do Policial Militar. **Revista Ciência, Cuidado e Saúde**, v. 15, n. 1, p. 77-84, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/20239>.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Pensar ou Obedecer? Desafio da Educação em Direitos Humanos para os Policiais Militares. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Bauru, v. 4, n.1, p. 63-81, 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/download/324/171#:~:text=Tal%20fen%C3%B4meno%20clarifica%2C%20portanto,coes%C3%A3o%20grupala%2C%20resta%20apenas%20espa%C3%A7o>.

GOIÁS. **Lei 19.274 de 2016**. Cria a graduação de Soldado de 3ª Classe na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e altera dispositivos das leis que especifica. Goiás, 2016. Disponível: <https://goias.gov.br/administracao/corpo-de-bombeiros-militar-do-estado-de-goias/>.

GONZÁLEZ REY, Fernando. O Compromisso Ontológico na Pesquisa Qualitativa. *In: GONZÁLEZ REY, Fernando. Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os Processos de Construção da Informação*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005, p. 1-28.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2020**. Brasília, DF: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 1996, p. 67-82.

MENEZES, Filipe Côrtes de; ESPINOZA, Fran. As Forças Armadas: Sua Relação com a Democracia e os Direitos Humanos. **Revista Direito em Debate**, v. 30, n. 55, p. 118-131, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoe mdebate/article/view/9388>.

MIRANDA, Carlos Diego Apoitia; WATER-KEMPER, Rodrigo Paneto. A Força Letal na Ação Policial: Uma Análise sobre o Tino de Comprometimento Realizado pelo Sniper e seus Reflexos Jurídicos. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 2, p. 09-24, 2019. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/38>.

MOTA, Bernardo Couto et al. Violência e Morte de Policiais: Pouca Efetividade do Estado, Despreparo da Polícia e a Atuação das Milícias. **Jornal Eletrônico**, v. 11, 1. ed., p. 197-210, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/667>.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 14-54.

NETO, José Mansur. Direitos Humanos e Polícia: Uma Rivalidade Inexistente. **Revista dos Estudantes de Direito (REDUFES)**, v. 1, n. 1, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/redufes/article/view/23359>.

PACHECO, Thiago da Silva. A Constituição da Diferença. O Bope e seus Agentes nas Estruturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **Cadernos de Segurança Pública**, ano 6, n. 5, p. 1-12, 2014. Disponível: Rev20140606.indd (isprevista.rj.gov.br).

PERNAMBUCO. **Lei nº 16.279 de 27 de dezembro de 2017**. Cria Organizações Militares Estaduais - OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE. Pernambuco, 2017. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16279&complemento=0&ano=2017&tipo=&url=>.

RAMOS, André de Carvalho. Conceito, Estrutura e Sociedade Inclusiva. In: RAMOS, A. A. **Curso de Direitos Humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 24-27.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **Dimensões da Ação Policial em uma Troca de Tiros: Um Estudo Psicossociológico da Decisão pelo Uso da Força Letal**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/911474>.

SANTOS, Lucas Chaves; SANTOS, Cidicleia Gomes da Silva; SANTOS, Rêmulo Velloso dos. As Histórias e os Desafios do Policiamento Aéreo. *In*: Congresso Internacional de Educação e Geotecnologias, 2019, Bahia. **Anais** [...]. Bahia: UNEB, 2019, p. 314. Disponível em: <https://itacarezinho.uneb.br/index.php/cintergeo/article/view/6877>.

SILVEIRA, Andrei Rocha Valadão et al. A Violência contra Policiais: Problemas Sociais e Governamentais Aliados a uma Legislação Obsoletas. **Jornal Eletrônico**, 1. Ed., v. 11, edição 1ª, p. 211-227, 2019. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022. Disponível: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/download/668/668/1286>

SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. **Elite da Tropa**. 1. ed. Nova Fronteira, 2010, v. 1, 251 p.

SOUZA, Adilson Paes de. **A Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-27092012-093421/publico/DissertacaoTexto_Final_Adilson_Paes_de_Souza.pdf

SOUZA, Murilo. Grupo de trabalho rejeita proposta de Moro de ampliar o excludente de ilicitude. **Portal da Câmara dos Deputados**, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/590538-grupo-de-trabalho-rejeita-proposta-de-moro-de-ampliar-o-excludente-de-ilicitude/>.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**: De Acordo com a Lei nº 7.209 de 1984 e com a Constituição Federal de 1988. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, 204 p.

UNODC - United Nations Office on Drugs and crime. **Global Study on Homicide**. United Nations, Vienna, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/publications.html>.

USP. Monitor da Violência. **Núcleo de Estudos da Violência da USP**. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/>.